

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.104606/2023-43

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas, tipo mudança, na modalidade de entrega local, intermunicipal e interestadual, visa atender as necessidades de transporte de mobiliários, cargas, bagagens, veículos e volumes em geral, de interesse do INSS, através de contratação nacional e centralizada.

2.2. Além da Administração Central, localizada em Brasília-DF, o INSS possui uma estrutura descentralizada com 06 (seis) Superintendências Regionais com mais de cem Gerências Executivas a elas vinculadas e centenas de Agências de atendimento ao público espalhada pelo território nacional, onde há movimentação de bens materiais entre estas unidades, além das mudanças de servidores, que ocorrem com grande frequência por interesse do INSS.

2.3. Esta atividade se classifica como SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019) e se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo atividade auxiliar ou acessoria à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

2.4. Na execução dos serviços não será exigido mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507 /2019 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.5. A contratação deverá ser realizada para atender as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no corpo deste documento, bem como no termo de referência. Os automóveis utilizados para execução dos serviços também não serão de uso exclusivo do INSS.

2.6. Este serviço vem sendo executado através do Contrato nº 28/2022, objeto do Processo nº 35014.457246/2021-18, cujo prazo de vigência se encerrará em 19.05.2023, e não poderá ser prorrogada haja vista que a atual contratada encontra-se impedida de licitar e contratar com a União. É de se ressaltar que essa penalidade foi aplicada recentemente, em 23.03.2023 e 27.03.2023, por 03 (três) Órgãos, conforme é de se verificar no extrato do SICAF (11352001).

2.7. O serviço a contratar possui a natureza continuada, sem as quais poderá gerar transtornos a esta administração sempre que houver necessidade. A vigência do contrato a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.8. A pretensa contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em item único pelo preço global, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE LOGÍSTICA	COARACY JORGE SERRA CARNEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de qualificação:

4.1.1. O serviço de transporte rodoviário de cargas deverá ser executado por empresa especializada que atua no ramo de mudanças, através das seguintes comprovações mínimas para fins de qualificação técnica:

- Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e
- Qualificação técnico operacional, mediante comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

4.2. Requisitos de execução:

4.2.1. O serviço deverá ser executado sob demanda, de acordo com a necessidade e solicitação do INSS, nas datas e locais indicados pela fiscalização dos serviços, a serem aferidos pelos volumes transportados (m³) para o transporte local e deslocamentos intermunicipal/interestadual de até 100 Km; e volumes multiplicados pelas distâncias (m³/km) para transportes intermunicipais e interestaduais para deslocamentos acima de 100 Km.

4.3. Duração inicial do contrato:

4.3.1. O prazo de início de execução do objeto da pretensa contratação será estabelecido no contrato a ser firmado, com vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

4.4. Requisitos profissionais:

4.4.1. A empresa contratada, além do condutor habilitado de acordo com a categoria do veículo de carga, deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na execução de serviço de embalagem e movimentação de cargas, bem como manter pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato, que será o preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

4.5. Critério de práticas de sustentabilidade:

4.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, que prevê:

- a) utilização de embalagens para cargas que sejam preferencialmente constituídos por materiais reciclados, atóxico e biodegradável;
- b) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- c) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- e) realize a separação dos resíduos recicláveis (embalagens para descartes), e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, responsáveis pela coleta seletiva.

4.5.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos empregados na execução dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4.5.3. Os veículos de cargas leves e pesadas utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 01, de 11/02/1993, 08/1993 e 272/2000.

4.5.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018.

4.5.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço de transporte de cargas rodoviárias no âmbito da administração pública é prestado por empresas especializadas no ramo de mudanças comerciais e residenciais, e a contratação, no presente caso, deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, por se tratar de serviços comuns, onde o serviço é amplamente utilizado no mercado por diversas empresas do segmento.

5.2. Os modelos de contratações de transportes rodoviários de cargas existentes no mercado são diversos, entretanto, a modalidade de serviço a ser adotada será do tipo mudança local, intermunicipal e interestadual.

5.3. A modalidade de mudança comercial e residencial é bastante utilizada no âmbito dos órgãos públicos, através de transportes de bens realizados por veículos furgões de pequeno e médio porte, caminhões e carretas do tipo baú e utilizados por empresas especializadas. No caso do INSS, eventualmente também haverá a necessidade de transporte de veículos, seja da instituição ou de servidores removidos, em que os parâmetros de aferição do frete serão os mesmos para o transporte de mudanças.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço de transporte rodoviário de cargas deverá observar os requisitos da contratação estabelecido neste documento e no termo de referência, e será prestado de forma indireta, em conformidade com a legislação e normas que disciplinam a terceirização de serviços.

6.2. O modelo de contratação deste objeto e os parâmetros de medições adotados pelo INSS são similares aos praticados por diversos órgãos públicos, que serão os mesmos utilizados para esta contratação e vem sendo adotado pelo INSS há bastante tempo, na qual foi ajustado às necessidades do Órgão.

6.3. A solução escolhida atende plenamente as necessidades do órgão, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda do INSS, por meio de aferição e mensuração de resultados através de avaliações mensais dos serviços a serem contratados, com base nas quantidades efetivamente executadas, mediante empreitada por preço unitário.

6.4. Serão adotados os seguintes parâmetros de medição:

a) Transporte Local, realizado dentro da mesma cidade onde se localizam independente da distância, Transportes Intermunicipais e Interestaduais de até 100 km os fretes serão aferidos por volume de metros cúbicos (M³).

b) Transporte intermunicipal e interestadual acima de 100 Km, os fretes serão aferidos por volume de metros cúbicos e distância percorrida (M³/km). Dado a peculiaridade deste órgão o INSS adotará os seguintes parâmetros:

- b.1) Transporte intermunicipal e interestadual, de 101 a 500 Km;
- b.2) Transporte intermunicipal e interestadual, de 501 a 1.300 Km;
- b.3) Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km;
- b.4) Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km;
- b.5) Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para se estabelecer as quantidades estimadas, uma projeção para o período de 12 (doze) meses, teve como base o levantamento extraído do atual contrato, relativo ao período de junho/2022 a novembro de 2022.

Tipo de Transporte	Unid.	Volume total anual

		estimado, em M ³
Transporte Local (realizado dentro da mesma cidade onde se localizam a Administração Central, das Superintendências Regionais, das Gerências Executivas ou das Agências da Previdência Social), independente da distância; bem como os Transportes Intermunicipais e Interestaduais de até 100 km	M ³	28.000

Tipo de Transporte	Unid.	Quantidades de viagens estimada ao ano	Volume médio estimado por viagem, em M ³	Distância anual estimada, em Km
Transporte intermunicipal e interestadual, de 101 a 500 Km	M ³ / Km	72	135	20.000
Transporte intermunicipal e interestadual, de 501 a 1.300 Km	M ³ / Km	42	150	30.000
Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km	M ³ / Km	22	30	25.000
Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km	M ³ / Km	10	15	26.000
Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km	M ³ / Km	12	25	47.000

7.2. Os serviços executados no atual contrato, em todo o território nacional, com base no levantamento feito no período de junho /2022 a novembro/2022, teríamos uma projeção anual de 44.964 M³ (quarenta e três mil e quinhentos e nove metros cúbicos) de volumes transportados – Planilha de Quantidades (SEI 11362530).

7.3. Para o mesmo período levantado e proporção, as quantidades estimadas de deslocamentos anual seriam de 256 (duzentos e cinquenta e seis) no total, sendo 98 (noventa e oito) viagens para transportes locais e intermunicipais/interestaduais de até 100 Km e 158 (cento e cinquenta e oito) para as viagens intermunicipais/interestaduais acima de 100 Km.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.794.400,00

8.1. A estimativa de preços que servirá de referência na licitação foi obtida através de valores praticados no âmbito dos demais órgãos públicos, conforme abaixo:

ITEM 1 (ÚNICO) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TIPO MUDANÇA.					
Subitem	Tipo de Transporte	Unid.	(A) Volume total anual	(B)	(C) Subtotal

			estimado, em M ³	Preço Unitário por M ³ , em R\$		(A x B)
1.1	Transporte Local (realizado dentro da mesma cidade onde se localizam a Administração Central, das Superintendências Regionais, das Gerências Executivas ou das Agências da Previdência Social), independente da distância; bem como os Transportes Intermunicipais e Interestaduais de até 100 km	M ³	28.000	106,00		2.968.000,00
Subitem	Tipo de Transporte	Unid.	(A) Volume médio estimado por viagem, em M ³	(B) Distância Anual estimada, em Km	(C) Preço Unitário por M ³ /Km, em R\$	(D) Subtotal (A x B x C)
1.2	Transporte intermunicipal e interestadual, de 101 a 500 Km	M ³ /Km	135	20.000	0,46	1.242.000,00
1.3	Transporte intermunicipal e interestadual, de 501 a 1.300 Km	M ³ /Km	150	30.000	0,27	1.215.000,00
1.4	Transporte intermunicipal e interestadual, de 1.301 a 2.300 Km	M ³ /Km	30	25.000	0,19	142.500,00
1.5	Transporte intermunicipal e interestadual, de 2.301 a 3.300 Km	M ³ /Km	15	26.000	0,16	62.400,00
1.6	Transporte intermunicipal e interestadual, Acima de 3.301 Km	M ³ /Km	25	47.000	0,14	164.500,00
Valor anual estimado: (R\$)						5.794.400,00
Valor mensal estimado: (R\$)						482.866,67

8.2. Estima-se a pretensa contratação no valor total de R\$ 5.794.400,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme a planilha estimativa de custos elaborada (SEI 11384821).

8.3. A Pesquisa de Preços feita observa os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme o relatório detalhado elaborado pelo Servidor responsável (SEI 11364332).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do serviço de transporte rodoviário de cargas de forma centralizada, para atendimento em âmbito nacional, atende a diretriz contida no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa Nº 103/PRES/INSS, de 9 de dezembro de 2019, que tem por objetivo melhorar a gestão de despesas, otimizar os recursos administrativos e financeiros, bem como a eficácia nos procedimentos.

9.2. Apesar de o INSS possuir uma estrutura descentralizada através das Superintendências Regionais, Gerências Executivas e Agências de atendimento, justifica-se o não parcelamento do objeto através da contratação centralizada pela Administração Central pelas características da contratação, dado que os serviços de transporte rodoviários de cargas ultrapassam os limites regionais de suas Superintendências, Gerências Executivas ou Agências, em que as mudanças podem ser intermunicipais ou interestaduais ultrapassando as suas unidades de jurisdição.

9.3. Entendemos que a subdivisão da licitação em diversos itens de acordo com a estrutura organizacional (Superintendências), por exemplo, não traria benefícios a esta Administração, haja vista a perda de economia de escala e a dificuldade na gestão dos contratos, em face do reduzido quadro de servidores, podendo inclusive trazer conflito de responsabilidades, influenciar na segurança e eficiência da execução dos serviços e causar sérios transtornos à administração em prejuízo do conjunto.

9.4. Também não se vislumbra que haverá qualquer dificuldade de uma única empresa realizar a totalidade dos serviços, sendo esta uma prática comum nesta atividade, onde este modelo já vindo sendo adotado pelo INSS há décadas.

9.5. A contratação de forma fragmentada, ainda pode gerar uma situação de risco à administração caso haja fracasso na contratação de determinados itens, ou contratação descompassada, ou ainda se houver falhas ou inadimplemento na execução de determinados contratos, em prejuízo parcial ao atendimento desta necessidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução deste serviço não serão necessárias outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação é classificada como despesa de custeio e está incluída no PCA - Plano de Contratações Anual 2022 /2023. Entretanto, em razão da nova estimativa de preços, foi adotado procedimentos para inclusão da nova despesa no PCA 2023 (11385420), que após o devido registro no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações, será juntado nos autos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como: aquisição de meios de transporte (diversos veículos e caminhões furgões) ou máquinas e equipamentos, contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos

12.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, executável por empresa do ramo, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre os participantes, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço".

12.3. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos preços ofertados pelas empresas interessadas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

12.4. A eficiência, eficácia e qualidades dos serviços serão obtidos através de exigências a serem estabelecidas no contrato ou termo de referência, como o cumprimento de prazos de execução, regras, obrigações e responsabilidades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As execuções dos serviços serão realizadas por demandas formalizadas pela Administração, observadas as boas práticas operacionais, os prazos, a origem e destino das cargas e encomendas e os volumes e pesos a serem transportados, além dos

requisitos de segurança, observando-se, também, as práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, e seguindo sempre as orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

13.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao contrato se deve à utilização de veículos automotores para a execução dos serviços, que estão sujeitas ao regramento do órgão fiscalizador específico que é o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que criou Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores leves e pesados, que foge da alçada de fiscalização do INSS, na qual deverão ser observados pela empresa contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 O serviço de transporte de cargas é essencial às atividades rotineiras do INSS, onde a Administração Central do INSS recebe com grande frequência demandas para transportes de mudanças residenciais dos servidores lotados em todo o Território Nacional que possuem direito a ajuda de custos e transporte de mobiliário garantidos pela legislação vigente, bem como a necessidade de se realocar equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, em geral, entre as unidades do INSS, visando o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis e o suprimento de carências pontuais, tendo como objetivo maior o interesse público em melhor atender a clientela previdenciária.

15.1.2. As demandas atuais de transporte rodoviário, demonstra cabalmente a necessidade da contratação destes serviços, de forma contínua, bem como a sua essencialidade para o perfeito funcionamento das diversas unidades operacionais e, também, como instrumento para que o INSS possa atender de forma ágil e econômica as suas obrigações legais relacionadas às mudanças dos servidores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIONE MARQUES RODRIGUES

Membro de Equipe de Planejamento

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

Setor Requisitante